



TA N° 046/2022

TCT N°. 068/2017 (SEI n° 19.16.3897.0049880/2020-18)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - CAO-SAÚDE, E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COREN-MG, NA FORMA AJUSTADA.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n°. 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n° 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **Procuradoria**, com interveniência do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde**, neste ato representado pelo seu Coordenador, Promotor de Justiça **Luciano Moreira de Oliveira**, doravante denominado **CAO-SAÚDE**, e o **Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais**, com sede na Rua da Bahia, n° 916, 11°, 12° e 13° andares, Centro, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-011, inscrito no CNPJ sob o n° 21.699.889/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Maria do Socorro Pacheco Pena**, doravante denominado **COREN-MG**.

Resolvem, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n° 068/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n° 068/2017, cujo objeto consiste no "Estreitamento das relações institucionais entre os partícipes, com o estabelecimento de diretrizes de atuação conjunta, respeitadas suas respectivas esferas de atribuições, visando à apuração de fatos decorrentes da má prática da enfermagem e à efetivação dos princípios ético-profissionais estabelecidos pelo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem em vigor", a prorrogação de sua vigência e alteração da Cláusula Segunda do instrumento inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Prorroga-se o Termo de Cooperação Técnica n° 068/2017 por mais 60 (sessenta) meses, a partir de 09/08/2022 até 08/08/2027, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO

Em virtude da inclusão de **pretensões comuns** dos partícipes; da modificação, exclusão e inclusão de pretensões da **Procuradoria** e da modificação, substituição e exclusão de pretensões do **COREN-MG**, altera-se a Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica n° 068/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – Das pretensões dos partícipes

2.1. DAS PRETENSÕES COMUNS

Os partícipes deverão, na medida de suas capacidades e respectivas atribuições legais ou estatutárias, por meio de ampla e mútua colaboração:

- a) Prestar assistência recíproca na realização de seus objetivos institucionais, observadas as atribuições legais de cada entidade, conferindo prioridade na execução do objeto deste termo;
- b) Promover o intercâmbio de informação e material bibliográfico nas áreas de interesse comum;
- c) Realizar outras atividades associadas à mútua cooperação, em conformidade com as cláusulas do presente termo;
- d) Envidar esforços para a geração de projetos conjuntos, incluindo o desenvolvimento de ações educacionais;
- e) Divulgar o teor do presente termo a todos os integrantes das instituições partícipes para a efetividade do seu cumprimento;
- f) Divulgar, dentro de suas possibilidades, as ações desenvolvidas e resultados alcançados em função do presente termo;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto.

2.2. DA PROCURADORIA

- a) Representar e solicitar ao COREN-MG, para que, no âmbito de suas atribuições, instaure sindicâncias e processos administrativos para apuração de fatos relacionados ao exercício da enfermagem, cujo conhecimento tenha ocorrido em razão de suas funções;
- b) Fornecer orientação e apoio técnico ao COREN-MG quando solicitado, visando à apuração de fatos decorrentes da má prática da enfermagem, observada a sua esfera de atuação institucional;
- c) Promover a apuração de representações encaminhadas pelo COREN-MG que versem sobre inadequada prestação de serviços de enfermagem, observadas as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público;
- d) Atuar, de forma concorrente com o COREN-MG, mediante a utilização dos instrumentos legais vigentes, para adequação das condições de trabalho e do quantitativo do pessoal de enfermagem nas instituições de saúde, com vistas à prestação de assistência de qualidade e livre de erros decorrentes de negligência, imperícia e imprudência;
- e) Representar ao COREN-MG sobre casos de desumanização na assistência à saúde praticados por profissionais de enfermagem;
- f) Fornecer subsídios para a realização de ações conjuntas, visando à adequação das ações e serviços e à melhoria no atendimento em enfermagem, sempre que solicitado pelo COREN-MG e dentro das suas possibilidades estruturais e institucionais.

2.3. DO COREN-MG

- a) Prestar orientação e apoio técnico ao Ministério Público, visando à apuração de fatos decorrentes da má prática da enfermagem, quer no plano singular, quer no plano difuso, coletivo e/ou individual homogêneo, sempre que solicitado e dentro das suas possibilidades estruturais;
- b) Apurar e julgar, com prioridade, as sindicâncias e processos ético-administrativos de sua alçada, cujos fatos estejam sendo objeto de investigações policiais, inquéritos civis ou, ainda, *sub judice*, sem prejuízo dos demais procedimentos que não se encontrem nessa situação;
- c) Realizar vistorias em serviços de saúde, públicos ou privados, mediante requisição dos membros do Ministério Público, para avaliar as condições de assistência à saúde, notadamente no que concerne à disponibilidade de profissionais de enfermagem em conformidade com os parâmetros legais;
- d) Exercer atividades inerentes às suas atribuições legais sempre que comunicado pela Procuradoria acerca de reclamações contra enfermeiros no exercício da profissão;
- e) Obter a colaboração da Procuradoria, mediante utilização de instrumentos legais vigentes, para adequação das condições de trabalho e do quantitativo do pessoal de enfermagem nas instituições de saúde, com vistas à prestação de assistência de qualidade e livre de erros decorrentes de negligências, imperícia ou imprudência;

f) Relatar à Procuradoria possíveis descumprimentos à legislação, por meio de relatórios detalhados das infrações de enfermagem, mediante remessa ao CAO-Saúde, no caso de instituições de saúde públicas, e ao PROCON, no caso de instituições de saúde privadas, obtendo o retorno da Procuradoria sobre as providências adotadas em relação aos expedientes encaminhados;

g) Obter colaboração da Procuradoria para o cumprimento da legislação vigente, de forma a exigir que, nos termos do art. 15 da lei 7.498/86, os auxiliares e técnicos em enfermagem trabalhem somente sob a supervisão e orientação de enfermeiros;

h) Obter a colaboração da Procuradoria no combate à contratação de profissionais de enfermagem por licitação do tipo menor preço, por ofensa aos princípios constitucionais do concurso público e da eficiência, entre outros."

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A Procuradoria publicará o resumo do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTINUIDADE DO TERMO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica, naquilo em que não conflitar com este instrumento.

Assim ajustadas, os partícipes assinam o presente Aditivo, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Procuradoria:

**Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça**

CAO-SAÚDE:

**Luciano Moreira de Oliveira
Coordenador**

COREN-MG:

**Maria do Socorro Pacheco Pena
Presidente**

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Pacheco Pena, Usuário Externo**, em 02/08/2022, às 17:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 02/08/2022, às 22:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MOREIRA DE OLIVEIRA, COORDENADOR DO CAO**, em 03/08/2022, às 15:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/08/2022, às 17:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 05/08/2022, às 10:11, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3460228** e o código CRC **6D27EC23**.